

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO DO CAPREV - PFA. AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, REUNIU-SE OS MEMBROS DO PFA QUE DELIBERARAM O SEGUINTE: FOI APRESENTADO OS COMPROVANTES DOS REPASSES DOS PARCELAMENTOS DOS ANOS DE 2014, 2016, 2017 e 2018 QUE FORAM REPASSADOS DE FORMA INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE, NÃO RESTANDO NENHUM DÉBITO REFERENTE AOS REFERIDOS TERMOS DE PARCELAMENTOS. FOI APRESENTADO AINDA OS COMPROVANTES DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA, SEGURADO E PATRONAL DA CÂMARA MUNICIPAL BEM COMO OS DO MUNICÍPIO QUE FORAM REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE. FOI APRESENTADO O RELATÓRIO DAS APLICAÇÕES DO CAPREV ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INFORMOU QUE RESULTOU QUE APESAR DA RENTABILIDADE DE FORMA NEGATIVA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019 O RENDIMENTO ACUMULADO NO ANO DE 2019 FOI DE 17,51%, ENQUANTO QUE A META ATUALIZADA ACUMULADA NO ANO FOI DE 8,80% OU SEJA, O RENDIMENTO ACUMULADO ATÉ NOVEMBRO DE 2019 FOI EM TORNO DO DOBRO DA META PARA O PERÍODO O QUE RATIFICA DE FORMA POSITIVA A ESTRATÉGIA DA DIVERSIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS BEM COMO O ENFOCAMENTO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PRECISA PARA O PERÍODO. FOI INFORMADO QUE OS ATIVOS DO CAPREV JÁ RENDERAM DE JURO E ATUALIZAÇÃO O MONTANTE NO VALOR DE R\$ 3.956.051,06 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEU MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) FOI INFORMADO QUE O CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA VENCERÁ EM 24/12/2019 E QUE ATÉ A PRESENTE DATA ESTAMOS COM TODOS CRITÉRIOS DE FORMA REGULAR, DEVENDO DESTA FORMA SER NOVAMENTE RENOVADO DE FORMA ADMINISTRATIVA O QUE RATIFICA DE FORMA PLENA O ATENDIMENTO A TODAS AS EXIGÊNCIAS IMPOSTA PELO MINISTÉRIO DE FAZENDA (SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA) FOI INFORMADO QUE NO MÊS DE DEZEMBRO FOI

CREDITO NA CONTA DO CAMEL O DOBRO DO VALOR A RECEBIDO EM NOVENBRO EM FUNCAO DO VALOR DO DECIIMO DUZANTAMENTE COM DEZEMBRO DO COMPREN. FOI INFORMADO QUE A EMENDA CONSTITUCIONAR NE 103/2019 TROUZE VARIAS APLICACOES AOS RPPS, CONTUO FOI DADO DESTAQUE A) LIMITACAO DO ALC DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS QUE DEVEMO SER PAGOS PELO RPPS, QUE SEGUNDO O ART. 9º § 2º e § 3º FICARIAM LIMITADOS APOSENTADORIA E PENSÕES A PARTIR DA REFORMA DA PREVIDENCIA. DESTA FORMA NO DIA 21 DE NOVENBRO DE 2019 FOI EXPEDIDO UM OFICIO AO PREFEITO MUNICIPAL (OFICIO Nº 168), AO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO (OFICIO Nº. 169) A SECRETARIA DA FAZENDA (OFICIO Nº 170), NARRANDO A NOVA REGULAMENTACAO IMPOSTA PELA E.C. 103/2019. DESTA FORMA FOI ENTAO SOLICITADA UMA REUNIAO PARA TRATAR DE ASSUNTO NO DIA 27 DE NOVENBRO DE 2019, AS 16:30h, COM A PRESENCIA DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO, SECRETARIO DA FAZENDA, SECRETARIO DA ACAO SOCIAL, SECRETARIO DE OBRAS, CHEFE DE CABINETE, E PROCURADORES DO MUNICIPIO. FICOU DISCUTIDO QUE A FORMA ADEQUADA COMO FOI IMPOSTO ESSA NOVA REGULAMENTACAO LIMITANDO O SEU ATENDIMENTO NO FINAL DO ANO EM FUNCAO DA NAO EXISTENCIA DA PREVISAO DESTE PAGAMENTO NO PLANEJAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO DO MUNICIPIO, AHINDA, FOI MENCIONADO QUE A REFORMA DA PREVIDENCIA ALTEROU O DIREITO PREVIDENCIARIO E NAO O DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, NEM MUITO MENOS OS REGRAMENTOS TIPO OS PRINCIPES DO ORCAMENTO, DOTACAO, EMPENHO, LIQUIDACAO DENTRE OUTROS. DESTA FORMA DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE CONTABIL E FINANCEIRA, A INEXISTENCIA DE RESERVA FINANCEIRA, INEXISTENCIA DE DOTACAO ORCAMENTARIA O CARATER ALIMENTAR, O PRINCIPIO DA CONTINUIDADE DA ADMINISTRACAO, O CALENDARIO DOS PAGAMENTOS NO PERIODO NATALINO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019, BEM COMO O

O FATO DE MAIOR IMPORTÂNCIA QUE É O CARÁTER ALIMENTAR DAS REMUNERAÇÕES, PRINCIPALMENTE AOS SERVIDORES EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA QUE NÃO PODERAM SER APENHADOS NO RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS POR UMA ATECMA IMPOSTA PELA R.E. 103/2018, QUE NÃO PREVIA UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA AUMENTO DA HOMENAGEM, FOI SOLICITADO EM FUNÇÃO DO CARÁTER EMERGENCIAL DOS FATOS QUE O CAPREV EFETUASSE OS PAGAMENTOS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018 DOS BENEFICIÁRIOS EXCLUÍDOS DO ROL, CUJOS VALORES SERÃO DEVOLVIDOS AO CAPREV TÃO LOGO APURADO. DESTA FORMA FOI ANALISADO E DELIBERADO PELO C.F.A. QUE ENTENDEU QUE O CARÁTER ALIMENTAR DOS VENCIMENTOS É O INTERESSE DO SERVIDOR BEM COMO O REDUZIDO LAÍDO DE TEMPO PARA QUE SE EFETUE OS DEVIDOS PAGAMENTOS SE SOBREPÕE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS IMPOSTAS PELA LEI, APROVANDO OS REFERIDOS PAGAMENTOS PELO CAPREV QUE DEVERÃO SER RESSARCIDOS TÃO LOGO APURADO. SEM MAIS NADA A TRATAR NO MOMENTO, A PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO DO CAPREV - C.F.A, ENCERROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA E APROVADA PELOS PRESENTES, CASCAVEL 19 DE DEZEMBRO DE 2018.